



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 24/2016 – CASAL**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA PAULO SÉRGIO SILVA -  
EPP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL., e pelo seu Vice Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** **PAULO SÉRGIO SILVA-EPP**, estabelecida na Rua Silveira de Carvalho, nº 56, Bairro da Tamarineira, CEP: 52.110-060, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.535.869/0001-72, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.640.764-68, residente e domiciliado em Recife - PE.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 04/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 10.684/2015 - CASAL, C.I. Nº 31/2015 – SUENG, S.C. nº 16827, em estrita observância a Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de empresa engenharia civil especializada, para execução de serviços de instalação de reservatório elevado e implantação de adutora na Comunidade de Pescaria – Maceió - Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, parte integrante do presente Contrato, e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 10.684/2015 - CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 195.757,55 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ..... 10.200 – SUENG.

GRUPO DE DESPESA: ..... 600.000- ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.

RUBRICA: ..... 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ITAU S/A; Agência: 5633; C/C: 06883-7.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE:** Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “**A SERVIÇO DA CASAL**”.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos; e
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários, respeitando os limites do art. 65 e seus parágrafo, da Lei nº 8.666/93. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços previstos não seja concluído.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis no período da contratação. Caso ultrapasse o referido período, que resulte em 12 (doze) meses de execução, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-FGV), utilizando como base de cálculo, o mês da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA:** A obra a ser executada deverá obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Os serviços a serem executados devem seguir as etapas descritas no projeto Básico, parte integrante deste instrumento. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado JOSÉ DE SIQUEIRA FILHO, Mat. 1751, sob o CPF de nº 073.802.404-04, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO:** Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se a Contratada a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Obedecer as Normas Internas da CASAL, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deve:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da protocolização da fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, a partir da apresentação da medição de cada trecho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Parecer emitido pela Fiscalização do Contrato, comprovando que os serviços executados pela empresa vencedora atendem fielmente aos requisitos exigidos no Edital e no termo de referência.

b) Exigir a comprovação durante toda execução do contrato, que a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:** A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a à suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;

c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



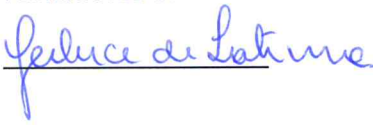

ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS


**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 06 de maio de 2016

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

  
**OSMAR LISBOA**  
Vice Presidente de Gestão de Engenharia /CASAL

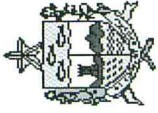
  
**PAULO SÉRGIO SILVA**  
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 24/2016  
PLANILHA DE CUSTO

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
I		<b>SERVIÇOS</b>				
1.1		Mobilização da Obra	%	5,00	186.435,76	9.321,79
<b>SUBTOTAL I</b>						<b>9.321,79</b>
II		<b>RECUPERAÇÃO DA ÁREA</b>				
2.1	73948/016 SINAPI	Limpeza do terreno	m <sup>2</sup>	70,00	3,45	241,50
<b>SUBTOTAL II</b>						<b>241,50</b>
III		<b>DEMOLIÇÃO E RETIRADA</b>				
3.1	14 ORSE	Demolição de concreto armado	m <sup>3</sup>	6,50	48,45	314,93
3.2	53 ORSE	Tapume em chapa compensada	m <sup>2</sup>	20,00	60,17	1.203,40
3.3	MERCADO	Transporte horizontal de destroços com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> , até 2km	m <sup>3</sup>	6,50	35,28	229,32
3.4	85387 SINAPI	Remoção manual de entulho	m <sup>3</sup>	6,50	49,87	324,16
<b>SUBTOTAL III</b>						<b>2.071,80</b>
IV		<b>REDE</b>				
4.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Aquisição e implantação de adutora PVC JE DEFOFO DN100mm	m	720,00	39,03	28.101,60
4.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Troca de rede e interligação a rede existente de 32mm para 100mm PVC JE	m	235,00	55,35	13.007,25
4.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Troca de rede e interligação a rede existente de 32mm para 50mm PVC JE	m	50,00	34,50	1.725,00
4.4	73790/003 SINAPI	Retirada e reposição de pavimento em paralelo	m <sup>2</sup>	801,50	55,35	44.363,03
4.5	73610 SINAPI	Locação de eixo para rede de água	m	1.005,00	1,15	1.153,73
4.6	3061 SINAPI	Escavação mecanizada de valas	m <sup>3</sup>	402,00	5,32	2.138,64
4.7	73593/SINAPI +6101/ORSE	Carga e transporte de tubos PVC até 10Km	m	1.005,00	0,81	814,05
4.8	5157 ORSE	Sinalização sem iluminação	m	1.005,00	2,35	2.361,75
4.9	83441 SINAPI	Reaterro apiloado manualmente	m <sup>3</sup>	402,00	43,50	17.487,00
4.10	6098+2829 ORSE	Cadastro e teste de rede	m	1.005,00	2,80	2.814,00
<b>SUBTOTAL IV</b>						<b>113.966,05</b>
V		<b>RESERVATÓRIO ELEVADO</b>				
5.1	6456 ORSE	Concreto armado	m <sup>3</sup>	39,00	1.352,20	52.735,80
5.2	MERCADO	Elaboração de projeto estrutural	%	2,00	201.160,40	4.023,21
5.3	3091 ORSE	Escoramento	m <sup>3</sup>	324,00	41,35	13.397,40
<b>SUBTOTAL V</b>						<b>70.156,41</b>
<b>TOTAL</b>						<b>195.757,55</b>

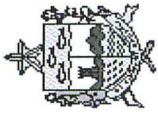


ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO Nº 24/2016  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
I		SERVIÇOS							
1.1	CASAL	Mobilização da Obra	9.321,79	17%	16%	17%	17%	16%	17%
				1.584,70	1.491,49	1.584,70	1.584,70	1.491,49	1.584,70
II		RECUPERAÇÃO DA ÁREA							
2.1	73948/016 SINAPI	Limpeza do terreno	241,50	17%	16%	17%	17%	16%	17%
				41,06	38,64	41,06	41,06	38,64	41,06
III		DEMOLIÇÃO E RETIRADA							
3.1	14 ORSE	Demolição de concreto armado	314,93	17%	16%	17%	17%	16%	17%
				53,54	50,39	53,54	53,54	50,39	53,54
3.2	53 ORSE	Tapume em chapa compensada	1.203,40	17%	16%	17%	17%	16%	17%
				204,58	192,54	204,58	204,58	192,54	204,58
3.3	MERCADO	Transporte horizontal de destroços com caminhão basculante de 10m <sup>3</sup> , até 2km	229,32	17%	16%	17%	17%	16%	17%
				38,98	36,69	38,98	38,98	36,69	38,98
3.4	85387 SINAPI	Remoção manual de entulho	324,16	17%	16%	17%	17%	16%	17%
				55,11	51,87	55,11	55,11	51,87	55,11
IV		REDE							
4.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Aquisição e implantação de adutora PVC JE DEFOFO DN100mm	28.101,60	17%	16%	17%	17%	16%	17%
				4.777,27	4.496,26	4.777,27	4.777,27	4.496,26	4.777,27
4.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Troca de rede e interligação a rede existente de 32mm para 100mm PVC JE	13.007,25	17%	16%	17%	17%	16%	17%
				2.211,23	2.081,16	2.211,23	2.211,23	2.081,16	2.211,23
4.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Troca de rede e interligação a rede existente de 32mm para 50mm PVC JE	1.725,00	17%	16%	17%	17%	16%	17%
				293,25	276,00	293,25	293,25	276,00	293,25





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.4	73790/003 SINAPI	Retirada e reposição de pavimento em paralelo	44.363,03	17%	7.541,72	16%	7.098,08	17%	7.541,72	16%	7.098,08	17%	7.541,72
4.5	73610 SINAPI	Locação de eixo para rede de água	1.153,73	17%	196,13	16%	184,60	17%	196,13	16%	184,60	17%	196,13
4.6	3061 SINAPI	Escavação mecanizada de valas	2.138,64	17%	363,57	16%	342,18	17%	363,57	16%	342,18	17%	363,57
4.7	73593/SINAPI +6101/ORSE	Carga e transporte de tubos PVC até 10Km	814,05	17%	138,39	16%	130,25	17%	138,39	16%	130,25	17%	138,39
4.8	5157 ORSE	Sinalização sem iluminação	2.361,75	17%	401,50	16%	377,88	17%	401,50	16%	377,88	17%	401,50
4.9	83441 SINAPI	Reaterro apiloado manualmente	17.487,00	17%	2.972,79	16%	2.797,92	17%	2.972,79	16%	2.797,92	17%	2.972,79
4.10	6098+2829 ORSE	Cadastro e teste de rede	2.814,00	17%	478,38	16%	450,24	17%	478,38	16%	450,24	17%	478,38
V		RESERVATÓRIO ELEVADO											
5.1	6456 ORSE	Concreto armado	52.735,80	17%	8.965,09	16%	8.437,73	17%	8.965,09	16%	8.437,73	17%	8.965,09
5.2	MERCADO	Elaboração de projeto estrutural	4.023,21	17%	683,95	16%	643,71	17%	683,95	16%	643,71	17%	683,95
5.3	3091 ORSE	Escoramento	13.397,40	17%	2.277,56	16%	2.143,58	17%	2.277,56	16%	2.143,58	17%	2.277,56
		Eng Paulo Sérgio Silva Crea: 4.452-D-AL	195.757,55	33.278,78	31.321,21	33.278,78	31.321,21	33.278,78	31.321,21	33.278,78	31.321,21	33.278,78	31.321,21